

DECRETO Nº 2537 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

APROVA A RECEITA ESTIMADA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CERE  
JEIRAS-RO, PARA O EXERCÍCIO FI  
NANCEIRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais contidas no pa  
grafo 1º do Artigo 3º do Decreto-Lei Estadual nº 71, de 5 de agosto de 1983.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades Administrativas (Orçamento-Pro  
grama) do Município de Cerejeiras-Ro, para o exercício financeiro de 1985, demonstrado pelos anexos des  
te ato;

Artigo 2º - Estima a Receita do Município de Cerejeiras-Ro, para o exercício Finance  
iro de 1985 em Cr\$ 1.200.000.000,00 (Um Bilhão e Duzentos Milhões de Cruzeiros) e fixa a despesa em  
igual valor;

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de competên  
cia do Município, demais Receitas Próprias e Transferências, vinculadas ou não, a fundos especiais e  
outras Receitas, na forma da Legislação pertinente em vigor, demonstrada nos anexos e subanexos respec  
tivos, conforme o abaixo indicado:

DA

1 - RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 1.198.000.000
1.1. Receita Tributária	Cr\$ 382.113.000	
1.2. Transferências Correntes	Cr\$ 778.887.000	
1.3. Outras Receitas Correntes	Cr\$ 37.000.000	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		2.000.000
2.1. Outras Receitas de Capital	Cr\$ 2.000.000	

Artigo 4º - A Despesa será realizada na forma discriminada nos seus respectivos anexos e subanexos, conforme o abaixo indicado:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1. Legislativa	Cr\$ 110.000.000
1.2. Administração e Planejamento	Cr\$ 475.000.000
1.3. Agricultura	Cr\$ 9.000.000
1.4. Educação e Cultura	Cr\$ 140.000.000
1.5. Habitação e Urbanismo	Cr\$ 60.000.000
1.6. Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 15.000.000
1.7. Saúde e Saneamento	Cr\$ 115.000.000
1.8. Assistência e Previdência	Cr\$ 23.220.000
1.9. Transporte	Cr\$ 252.780.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. Câmara Municipal	Cr\$ 110.000.000
2.2. Gabinete do Prefeito	Cr\$ 140.000.000
2.3. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	Cr\$ 20.000.000

Cr\$ 1.200.000.000

*FM*

2.4. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	Cr\$ 273.220.000
2.5. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr\$ 140.000.000
2.6. Secretaria Municipal de Saúde	Cr\$ 115.000.000
2.7. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Cr\$ 401.780.000

3 - RECEITA TOTAL . Cr\$ 1.200.000.000


Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal de Cerejeiras-Ro, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal de Cerejeiras-Ro, autorizado a tomar medidas necessárias no sentido de ajustar o fluxo da Despesa a efetiva realização da Receita, a fim de manter o equilíbrio Orçamentário e Financeiro;

Artigo 7º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos sociais, necessários à realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento de despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações;

Artigo 8º - Fica o Prefeito de Cerejeiras-Ro, autorizado a proceder a reestimativa da Receita, em função do comportamento dos ingressos dos recursos;

Artigo 9º - O presente Plano Anual de Atividades Administrativas (Orçamento-Programa), vigor durante o exercício financeiro de 1985, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário. *L*

  
 JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 Governador de Rondônia